



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 762

Ji-Paraná (RO), 29 de janeiro de 2010

## SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG.01  
LEIS.....PÁG.01

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 004/CPL/PMJP/10  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/10/SEMFAZ

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Menor Preço por (Item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09:00 horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 28 de Janeiro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
Pregoeira  
Decreto nº 14002/GAB/PMJP/09

## LEIS

LEI Nº 1978 30 DE DEZEMBRO DE 2009

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.462.685,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), da forma a seguir especificada:

I – Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação do Convênio para implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego:

2	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02	PODER EXECUTIVO
02	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020802FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	Assistência Social
08	244 Assistência Comunitária
08	244 1014 Atenção Integral a Infância e

Juventude  
08 244 1014 1130 Projovem Trabalhador  
08 244 1014 1130 1130 Projovem Trabalhador

1048 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0.2.67 002.960 Projovem Trabalhador

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas específicas repassadas para o Município, através de Convênio celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O saldo deste Crédito Adicional Especial será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme preconiza o § 2º do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1979 30 DE DEZEMBRO DE 2009  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a cobrança extrajudicial de débitos tributários e não tributários, cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN-M, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, através de instituição financeira oficial, credenciada pelo Banco Central do Brasil, mediante Contrato ou Convênio.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, poderá o Município promover o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários vencidos, inclusive nos casos de reembolso de dispêndios, custos e/ou despesas decorrentes de execuções de obras e/ou serviços inscritas ou não em dívida ativa, através de cartório, mediante contrato ou convênio.

Parágrafo Único. Os reembolsos de dispêndios, custos e/ou despesas decorrentes de execuções de obras e/ou serviços mencionados no caput deste artigo, referem-se às obras e/ou serviços por determinação legal, originariamente são de obrigação dos contribuintes.

Art. 3º. Os termos do contrato ou convênio serão acordados entre o Município e a instituição financeira e o cartório, sendo referendados pela Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os devedores de créditos tributários e não tributários ao Município, protestados e/ou cobrados por instituição financeira, terão seus nomes inscritos e negativados no CADIN-M, no Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA, ou em outro órgão de proteção e controle de devedores do mercado financeiro e comercial.

Art. 5º. Para a inscrição e negativação, previstos no artigo 4º, deverão ser exauridas as etapas de notificação para cobrança pela instituição financeira, que não logrando êxito remeterá a cobrança ao cartório que notificará o devedor para o pagamento ou lavrará o protesto em caso de persistir a inadimplência do contribuinte devedor.

Parágrafo Único. Efetivado o pagamento a instituição financeira providenciará no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis a exclusão do titular negativado dos órgãos constantes do artigo 5º.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Informativo de Inadimplentes Municipal CADIN-M, objetivando criar e manter banco de dados informatizado, com todas as informações e pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município e Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a firmar convênios com o CADIN Federal e Estadual e outros órgãos de proteção e controle de devedores do mercado financeiro

comercial.

Art. 7º. São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN-M:

I – as obrigações pecuniárias tributárias e/ou não tributárias vencidas e não pagas;

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

III – fornecedores, que após notificados, não tenham cumprido com o objeto licitado ou não tenha entregue as mercadorias/serviços como estabelecido no certame licitatório ou contrato.

Art. 8º. A existência de registro no CADIN-M, impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I – celebração de convênios, acordos, pagamentos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN-M, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 9º. A inclusão de pendências no CADIN-M, deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inadimplência, por ato do senhor Prefeito Municipal.

Art. 10. O CADIN-M conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor, pessoa física, pessoa jurídica e seus sócios;

II – data de inclusão no cadastro;

III – órgão responsável pela inclusão.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados nas pendências incluídas no CADIN-M, permitindo consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo das demais atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração junto ao CADIN – M, o funcionamento do Cadastro será acompanhado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Controlador Geral e pelo Procurador-Geral do Município, os quais verificarão a evolução dos dados mediante relatório trimestral unificado que lhes será apresentado.

§ 2º Havendo formulação de denúncias ou apresentação de dúvidas ou suspeitas quanto ao regular funcionamento do CADIN – M, o Poder Executivo prestará à Câmara Municipal, por sua presidência ou a quaisquer de seus vereadores, informações pormenorizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 12. A inexistência de registro no CADIN-M não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 13. O registro do devedor no CADIN-M ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN-M, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 14. A inclusão de pendências no CADIN-M sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis do Trabalho, no que e a quem se aplica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda será a gestora do CADIN-M.

Art. 16. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

**Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!**

**A Fundação Cultural de Ji-Paraná lhe oferece dezenas de opções em cursos abertos para toda a comunidade**



**TEATRO - MÚSICA - JAZZ**  
**ARTES PLÁSTICAS - BALÉ - ARTESANATO**



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO

Para maiores informações, procure a  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Rua Tenente Antonio João, 1.108  
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia  
Telefone: 3421-2263



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupó) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cleberon Jair Patrício de Oliveira**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**José Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**José Vanderlei Nunes Fernandes**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egídio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Rui Vieira de Souza**  
Secretário de Governo

**Luiz Carlos Freitas da Costa**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Silvia Cristina Amancio Chagas**  
Diretora Dpto. de Comunicação Social